

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

8 – Armazenamento

A. Alimentos Separados dos Materiais de limpeza	SIM	NÃO
B. São conferidas as validades dos alimentos	SIM	NÃO
C. Produtos abertos sendo utilizados	SIM	NÃO
D. Há embalagens rompidas ou avariadas	SIM	NÃO
E. Os alimentos são armazenados em condições adequadas	SIM	NÃO

OBS: _____

II - Educação Alimentar e Nutricional

9 – Educação Alimentar e Nutricional

A. No ambiente escolar há atividades de educação alimentar e nutricional (cartazes sobre alimentação e nutrição, promoção da saúde, hortas, etc)	SIM	NÃO
B. Existe a comemoração de datas relativas à alimentação e nutrição na escola:	SIM	NÃO

OBS: _____

III - Universalidade do atendimento

10 – Atendimento e oferta da alimentação escolar

A. Todas as crianças de todos os turnos têm acesso diário à alimentação escolar	SIM	NÃO
B. São Feitos Testes de aceitação da Alimentação Escolar	SIM	NÃO
C. A refeição servida segue o previsto no cardápio	SIM	NÃO
D. Faltou merenda escolar	SIM	NÃO

11 – A escola tem aluno (a) com Necessidades Alimentares Especiais?

() Sim () Não

Quantos: _____

12 – São elaborados cardápios especiais para estes alunos?

() Sim () Não

13 – Se faltou merenda, quais foram os motivos? (Pode ser marcada mais de uma opção)

() Falta de alimentos. () Falta de merendeira. () falta de condições de preparo. () alimentos estragados. () Não faltou merenda. () Outros

OBS: _____

IV – Relacionamento interpessoal

14 – Bom relacionamento das Merendeiras

A. Bom com as Crianças (atenciosa, adequada)	SIM	NÃO
B. Bom relacionamento adequada entre as merendeiras	SIM	NÃO
C. Bom com funcionários da escola	SIM	NÃO
D. Bom com os professores	SIM	NÃO
E. Bom com os diretores	SIM	NÃO
F. Houve bom tratamento do conselheiro da visita	SIM	NÃO

INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO PNAE			
DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	BOM	REGULAR	RUIM
3 - Higiene das Merendeiras			
5 - Higiene dos Alimentos			
7 - Preparação e distribuição dos Alimentos			
8 - Armazenamento			
9 - Educação Alimentar e Nutricional			
10 a 13 – Universalidade do Atendimento			
14 – Bom Relacionamento das Merendeiras			

Id:09FEC6A5D6CE5357

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

RESOLUÇÃO CAE Nº 001/2023

Aprova o Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bela Vista do Piauí – CAE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE de Bela Vista do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 008 de 17 de fevereiro 1997, Lei Municipal Nº 56 de 14 de dezembro de 2001, Lei Municipal 147 de 20 de dezembro de 2010

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Alimentação Escolar conforme Ata nº 03/2023 de 25 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de Plano de Ação para o CAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para o ano de 2023.

Art. 2º - Dar publicidade ao Plano de Ação do CAE para o Ano de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Piauí, Piauí, 26 de maio de 2023.

Randerson de Sousa Passos
Randerson de Sousa Passos
CPF: 060.239.973-24
Presidente do CAE

Id:10EF21FFAA805342



ESTADO DO PIAUÍ
BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei De Criação nº 009/97 com alterações pela Lei 197/2016

Resolução CMAS Nº 14/2023

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar número 220155620230001 com objeto de custeio funcional programática nº 08.244.5031.219G.0022 para o município de Bela Vista do Piauí – PI

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 009/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela da Lei Municipal nº 197/2016 de 31 de agosto de 2016. e de acordo com as deliberações do seu Colegiado em reunião plenária realizada no dia treze de junho do ano de dois mil e vinte e três, com a presença dos seus membros previamente convocados para analisar a Emenda Parlamentar número 220155620230001 com objeto de custeio funcional programática nº 08.244.5031.219G.0022 para município de Bela Vista do Piauí – PI.

CONSIDERANDO, os recursos destinados ao incremento temporário, os quais serão repassados por tempo determinado, por meio de emenda parlamentar, programada através do SIGTV, com a finalidade de atender a oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, obedecendo às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, conforme os regramentos da Portaria Ministerial nº 113 de 10 de dezembro de 2015 e atualizações.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar número 220155620230001 com funcional programática nº 08.244.5031.219G.0022/ GND 3 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o município de Bela Vista do Piauí-PI.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí (P), 13 de junho de 2023

Lucélia de Jesus Reis
Lucélia de Jesus Reis CPF: 054.798.593-23
Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social
Presidente do CMAS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei De Criação nº 009/97 com alterações pela Lei 197/2016

Conselheiros Titulares Presentes

Edivan Nilton Bezerra – Titular Edivan Nilton Bezerra
CPF: 040.752.753-29 - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Gean Mateus de Sousa Barbosa - Titular Gean Mateus de Sousa Barbosa
CPF: 075.502.573-37 - Representando as Entidades (Associação de Criadores de Ovinos e Caprinos)

Fabiana de Sousa Coelho – Titular Fabiana de Sousa Coelho
CPF: 054.751.963-03 - Representando os Trabalhadores do SUAS

Juliene Teresinha Barbosa – Titular Juliene Teresinha Barbosa
CPF: 066.045.763-61 Representando os usuários do SUAS (SCFV e Programa Auxílio Brasil)

Conselheiros Suplentes Presentes

Vanessa de Sousa Coelho – Suplente Vanessa de Sousa Coelho
CPF: 061.417.413-98 - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Id:0F8BDC874CF64CE7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Altera os artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Complementar nº 198/2016, que trata da Licença por Assiduidade no âmbito do Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do município de Bela Vista do Piauí/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica alterada a Lei Complementar nº 198/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do município de Bela Vista do Piauí/PI, cujos dispositivos abaixo relacionados passam a ter a seguinte redação:

Art. 96. Ao servidor público, faltando 03 (três) meses para cumprir com os requisitos de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição definidos pelo Regime Geral da Previdência Social, será assegurada licença especial de 3 (três) meses mantida a percepção integral do vencimento e vantagens do cargo que estiver ocupando na data em que entrar em gozo desta licença.

Art. 97. Para concessão da licença prêmio, o servidor deverá requerer ao Departamento de Recursos Humanos a concessão da sua licença-prêmio.

Art. 98. Findo o prazo de 03 (três) meses da licença prêmio, o servidor deverá retornar as suas funções, e solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração de Tempo de Contribuição – DTC.

Art. 99. Não será deferida licença prêmio, se for constatado pelo administrador que o afastamento do servidor inviabilizará o desenvolvimento do serviço, em especial em se tratando de serviços essenciais.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 05 de junho de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 05/06/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



Id:OE28970EEF6C4E24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 368/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de BELA VISTA - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos Arts. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município de BELA VISTA - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2024” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10- Centro - CEP: 64.705-000 | BELA VISTA DO PIAUÍ - PI
☎ (089) 3499 0096 | E-mail: pmbelavistapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10- Centro - CEP: 64.705-000 | BELA VISTA DO PIAUÍ - PI
☎ (089) 3499 0096 | E-mail: pmbelavistapi@gmail.com

(Continua na próxima página)